



PL nº 120/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com a Carteira Escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto em tela visa obrigar o sistema municipal de ensino a consolidar a carteira escolar como documento de sistematização de dados dos alunos da rede, bem como, acrescer a importância desta, como instrumento balizador da rede de segurança pública.

A carteira escolar é um documento que atesta o vínculo de estudante a uma determinada instituição de ensino. Em alguns países, como o Brasil, alguns desses documentos concedem ao portador alguns benefícios relacionados à cultura, esporte e lazer. Ao considerar a pertinência em garantir segurança para toda a comunidade escolar, a carteira escolar apresenta diferentes objetivos, além de ser um documento de identificação, também é um instrumento de acompanhamento diário do aluno no âmbito escolar, (entrada e saída) e ainda permite a sua identificação mesmo em situações externas ao ambiente escolar.

Segundo a justificativa do projeto, “são iniciativas como esta que, aliada com as políticas públicas adequadas, combaterá a vulnerabilidade ao trabalho infantil, exploração sexual, tráfico de crianças e outros ilícitos. Inclusive, o registro civil permitirá ao cidadão exercer todos os seus direitos constitucionalmente assegurados. Ainda existem outros benefícios como rápida identificação de indivíduos, possibilitando agilidade nas investigações policiais, além de diminuir a evasão escolar”.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa à proteção dos educandos por meio da adequada identificação estudantil, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



Sala das Comissões Reunidas,